

Lei nº 162

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma pequena estrada que, partindo da Ponte "Fuselijo Kubitschka" na estrada "Batatal" vai até a propriedade do sr. Ilipio Novais.

Art. 2º - Lica o sr. Prefeito autorizado a fazer as operações de crédito necessárias à cobertura dessa despesa dentro das disponibilidades orçamentária da verba 40.8.82, construções de Estradas e Pontes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Alfredo Chaves, 23 de abril de 1962
as - Horacio Luppi
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
aos vinte e três dias do mes de
de 1962
Paulo Pinto
Secretario